

Lei Municipal n.º 133, de 29 de dezembro
de 1972.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contratar empréstimos e dar outras providências".

© Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 162, da Constituição do

Estado de Minas Gerais, em vigor, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, autorizada a executar as obras necessárias ao abastecimento de água, na sede do Município, compreendendo construção do reservatório e distribuição, de acordo com os projetos, plantas, especificações e orçamentos elaborados pelo engenheiro Dr. Rafael Abate, Carteira do CREA nº 2885/D, os quais deverão ser observados pela Prefeitura.

Art. 2º- Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de cem \$4.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), pagando a mesma os juros e taxas usualmente cobrados em operações de crédito com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º- O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor total ou em parcelas no ato da liberação do empréstimo pela Caixa Econômica.

§ 2º- Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º- No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, poderá a Prefeitura se obrigar a:

~~Art. 4º~~ 1. No resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, através de

prestações mensais, calculadas pela Tabela Price, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano e sujeitos às prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ceidm pela Lei nº 4.357/64;

II- Ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano e calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência, se houver;

III- Ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV- Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigávelmente; se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V- Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento competente da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI- A remeter à Caixa Econômica mensalmente um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual

será firmado pelo engenheiro responsável pelas verbas e pelo Prefeito Municipal;

VII- Ao depósito, na Agência da Caixa Econômica do Município de Pouso Alegre, neste Estado, dos valores das prestações do resgate do empréstimo, debitado em conta corrente própria;

VIII- A sacar os valores do saldo credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - Ao reajustamento das prestações do resgate e do respectivo valor do saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

Art. 4º- Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das cotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das cotas do Fundo de Participação do Município, que lhes destinarem;

§ 1º- A prefeitura autorizará a Caixa Econômi-

ca do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das cotas dadas em garantia do empréstimo, a qual conterá poderes que só se revogará quando liquidada toda a dívida, as prestações vencidas do empréstimo;

§ 2º - A prefeitura fornecerá, quando solicitada, os documentos necessários e indispensáveis à instrução do processo para recebimento das cotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação do Município;

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência do Município de Jouso Alegre, do imposto sobre serviços de qualquer natureza, da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta correlação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

único. O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também na hipótese da não conclusão das obras no prazo determinado no contrato do empréstimo.

Art. 7º- Os pagamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajusta o empréstimo a que se refere o artigo 2º, conseguirão, obrigatoriamente, as dotações necessários às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º- Poderá a Prefeitura abrir o crédito especial de CR\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1973, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 9º- A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução dos pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, 29 de dezembro de 1972

João Ricardo de Sá
Prefeito Municipal

Guilherme de Sá
Secretário da Prefeitura

Assin